



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO N.º 24/2026
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
“46º Festival de Folclore”

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone n.º 249 769 100, o fax n.º 249 760 211 com o endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E,

RANCHO FOLCLÓRICO DA PARREIRA, associação cultural, número de identificação fiscal de pessoa coletiva 510001742, com morada na Rua D. Manuel I, nº 1, 2140-512 Parreira, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de *email*: rolasilva1@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Manuel Silva, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir os termos da colaboração administrativa e financeira entre os Outorgantes, através da atribuição, pelo Município da Chamusca, de um apoio financeiro ao Rancho Folclórico da Parreira destinado a compartilhar as despesas logísticas inerentes à organização do “46.º Festival de Folclore”, a realizar nos dias 06 e 07 de junho de 2026.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é no montante de 1.000,00 € (mil euros).
2. O apoio destina-se exclusivamente ao financiamento das despesas relacionadas com a realização do evento referido na cláusula anterior.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula n.º 3 Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2026, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n.º 45741/2026, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 48303/2026.

Cláusula n.º 4 Obrigações do Segundo Outorgante

São deveres do **Segundo Outorgante**:

- a) Aplicar convenientemente o apoio atribuído;
- b) Prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal;
- c) Ter regularizada a sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária, Segurança Social e Município da Chamusca;
- d) O pagamento de todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade.

Cláusula 5.ª Incumprimento

O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação no registo das Associações do concelho da Chamusca.

Cláusula n.º 6 Vigência

O presente protocolo é válido para os dias 06 e 07 de junho de 2026.

Cláusula n.º 7 Aprovação e ratificação

A minuta do presente protocolo foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 27/05/2026 e ratificada em reunião de câmara de 17/06/2026.



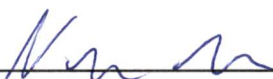
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em 27 de maio de dois mil e vinte e seis.

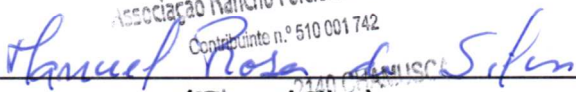
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

O Presidente da Direção da Associação do Rancho Folclórico da Parreira



Associação Rancho Folclórico da Parreira
Contribuinte n.º 510 001 742
(Manuel Silva)



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 8
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula n.º 9
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 10
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula n.º 11
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 12
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.